



**MARINHA DO BRASIL
CASA DO MARINHEIRO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
ANÁLISE DE RISCOS**

Processo: NUP 3161.000343/2026-99

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

RAQUEL MOURA DE SOUZA
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Compras, Licitações e Contratos

ASSINADO DIGITALMENTE